



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 143/2020

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao projeto de lei ordinária que “Altera a redação do §1º da Lei nº 12.209, de 3 de agosto de 2020 e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**.

Sobre a alteração e revogação de dispositivos legais, a *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42)*, lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe que:

“Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente matéria de que tratava a lei anterior”.

Nos termos da justificativa da proposição, ela é necessária para que a Lei nº 12.209, de 2020 atinja o seu real objetivo.

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, considerada a presença da maioria absoluta dos seus membros na sessão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno desta Casa de leis.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2021.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica